



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na **prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e telemetria de veículos** para otimização da gestão da frota, permitindo o acompanhamento em tempo real, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov.br, pinheiros.es.gov.br, ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui uma frota composta por diversos veículos utilizados no atendimento das demandas da Secretaria. A fim de aprimorar a gestão da frota, a segurança e aumentar a eficiência na utilização desses veículos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos.

2.2. O monitoramento em tempo real permite o acompanhamento contínuo da localização e do uso dos veículos oficiais, promovendo maior controle da frota, transparência na utilização dos bens públicos e aprimoramento na tomada de decisões administrativas.

2.3. A contratação dos serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular visa atender à necessidade de controle mais efetivo das rotas e deslocamentos realizados pelos veículos públicos, possibilitando a identificação e prevenção de situações que possam comprometer a segurança e a integridade da frota, tais como roubos, furtos, acidentes, infrações de trânsito e demais ocorrências que possam gerar prejuízos ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão veicular, assegurando eficiência, economicidade, transparência e conformidade com as normas da Administração Pública.
- 2.5. Destarte, a adoção dessa tecnologia representa um importante avanço na gestão da frota municipal, garantindo o uso eficiente dos veículos e a melhoria dos serviços prestados à população de Pinheiros.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

- 3.1. Das especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unid.	QUANTIDADE
01	Serviço de monitoramento, rastreamento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, com reconhecimento de motorista via cartão RFID, certificado de equipamento homologado pela ANATEL, sistemas para gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, incluindo os serviços de capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por todo período contratual. INCLUSO: Instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte dos rastreadores veiculares.	Unid	75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.2. As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta, não estando a Administração obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Administração se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.
- 3.3. A empresa contratada deverá apresentar amostra dos serviços ofertados, mediante visita técnica ao Município de Pinheiros/ES, ocasião em que deverá demonstrar o funcionamento prático dos equipamentos de rastreamento e do sistema de monitoramento.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei 14.133/21.
- 4.2. Será aceito apenas, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, e estiver com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.
- 4.2.1. Serão exigidas a seguintes documentações:
- 4.2.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)
 - 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - 4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - 4.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais
 - 4.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho
 - 4.2.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS
 - 4.2.1.7. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto consiste na prestação de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1.1. Monitoramento veicular em tempo real, por meio de plataforma web e/ou aplicativo móvel, permitindo o acompanhamento contínuo da localização de todos os veículos rastreados, a qualquer momento e em qualquer localidade;
- 5.1.2. Emissão de alertas automáticos de ignição, de forma que, sempre que o veículo estiver desligado e houver acionamento da ignição, o sistema encaminhe notificação imediata, alertando o gestor sobre o evento;
- 5.2. **Controlar a velocidade:**
 - 5.2.1. O sistema de rastreamento e monitoramento veicular deverá possibilitar o controle eficiente da velocidade dos veículos da frota municipal. Por meio do aplicativo, deverá ser possível consultar a velocidade média e máxima registrada em determinado período.
 - 5.2.2. A plataforma web deverá permitir a configuração de limites máximos de velocidade, enviando notificações automáticas sempre que tais limites forem atingidos ou ultrapassados, possibilitando o acompanhamento rigoroso.
- 5.3. **Especificações Técnicas:**
 - 5.3.1. Os dispositivos de rastreamento deverão ser de alta qualidade e tecnologia avançada, capazes de operar de forma estável, precisa e contínua em tempo real, mesmo em condições adversas, como áreas de difícil acesso ou locais com baixa cobertura de sinal.
 - 5.3.2. A plataforma digital (acessível via web e aplicativo móvel) deverá ser intuitiva, de fácil utilização e navegação, fornecendo informações atualizadas em tempo real sobre localização, velocidade, trajetos percorridos e eventos registrados em cada veículo monitorado.
 - 5.3.3. O sistema deverá permitir a configuração personalizada de alertas e relatórios, incluindo notificações por excesso de velocidade, acionamento de ignição, entrada e saída de zonas geográficas delimitadas (geofencing), entre outras funcionalidades ajustáveis conforme as necessidades da Administração.
- 5.4. **Suporte e Manutenção:**
 - 5.4.1. A empresa contratada deverá assegurar suporte técnico especializado e contínuo para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

operacionais e atendimento a eventuais ocorrências durante toda a vigência contratual.

- 5.4.2. A prestação dos serviços deverá incluir a manutenção preventiva periódica dos dispositivos de rastreamento, visando garantir seu desempenho e durabilidade, bem como a manutenção corretiva imediata em casos de falhas, defeitos ou interrupções no funcionamento, com prazos ágeis para solucionar os problemas.

5.5. **Instalação e Treinamento:**

- 5.5.1. A instalação dos equipamentos de rastreamento deverá ser executada por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observando as especificações técnicas do fabricante e as normas de segurança aplicáveis, de modo a garantir o pleno funcionamento dos dispositivos e a integridade dos veículos da frota municipal.
- 5.5.2. A contratada deverá fornecer treinamento técnico e operacional aos servidores responsáveis pela gestão da frota, abrangendo o uso da plataforma de monitoramento (web e aplicativo móvel), a interpretação dos dados e relatórios gerados, bem como as principais funcionalidades do sistema, assegurando o uso eficiente e seguro das ferramentas disponibilizadas.

5.6. **Garantias:**

- 5.6.1. A contratada deverá assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto dos sistemas de rastreamento e monitoramento durante toda a vigência do contrato, garantindo a cobertura operacional dos dispositivos e da plataforma e evitando qualquer interrupção que comprometa a prestação do serviço.
- 5.6.2. Os equipamentos fornecidos deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação e quaisquer danos que prejudiquem o correto funcionamento do sistema, incluindo substituição ou reparo imediato, sem custos adicionais para a Administração.

5.7. **Confidencialidade e Segurança da Informação:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

5.7.1. A contratada deverá assegurar a proteção, confidencialidade e integridade das informações coletadas pelos dispositivos de rastreamento e pelo sistema de monitoramento, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (como a LGPD) e demais regulamentos de segurança da informação aplicáveis.

5.7.2. O acesso aos dados deverá ser exclusivamente permitido a pessoas autorizadas, mediante a implementação de mecanismos eficazes de controle de acesso, prevenindo o uso indevido ou não autorizado das informações, conforme as legislações vigentes.

5.8. Prazo de Implementação e Acompanhamento:

5.8.1. O objeto contratual deverá ser implementado dentro do prazo estipulado, incluindo a instalação completa dos dispositivos de rastreamento e a ativação da plataforma de monitoramento, conforme o cronograma previamente acordado entre as partes.

5.8.2. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos de desempenho dos serviços prestados e assegurar que o sistema de rastreamento e monitoramento permaneça em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, garantindo a eficiência e confiabilidade na gestão da frota.

5.9. Cuidados na Instalação dos Rastreadores:

5.9.1. A CONTRATADA deverá instalar os dispositivos de rastreamento nos veículos em atenção para garantir o funcionamento correto do sistema e evitar danos aos componentes elétricos e mecânicos dos automóveis. Para isso, devem ser observados os seguintes cuidados:

5.9.2. Procedimentos Técnicos para Instalação:

5.9.3. A instalação dos rastreadores deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, seguindo rigorosamente as recomendações do fabricante e as especificações de cada veículo.

5.9.4. Antes da instalação, deverá ser realizada a verificação da compatibilidade dos dispositivos com o sistema elétrico e estrutura do veículo, garantindo funcionamento correto e seguro.

*Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros/ES; Tel.: (27) 92001-8948 - e-mail:
setorcompras@pinheiros.es.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

5.9.5. Os dispositivos deverão ser fixados em locais seguros e discretos, protegidos contra impactos, umidade, calor excessivo e demais fatores que possam comprometer o funcionamento dos rastreadores.

5.9.6. **Segurança Elétrica e Mecânica:**

5.9.7. A fiação dos rastreadores deverá ser conectada corretamente, evitando curto-circuito, sobrecargas ou interferências no sistema elétrico dos veículos.

5.9.8. Deverão ser utilizados conectores apropriados e isolamento adequada, de modo a prevenir falhas na alimentação ou mau funcionamento dos dispositivos;

5.9.9. A instalação não deverá comprometer outros componentes eletrônicos do veículo, incluindo alarmas, sistemas de injeção eletrônica, módulos de controle ou quaisquer outros sistemas sensíveis.

5.9.10. **Discrição e Proteção:**

5.9.11. O rastreador deverá ser instalado de forma oculta e segura, visando minimizar o risco de manipulações ou remoção não autorizada, sem prejuízo à acessibilidade para manutenção autorizada;

5.9.12. A contratada deverá adotar medidas físicas e procedimentais para proteger o dispositivo contra acesso indevido ou tentativas de desativação, incluindo mecanismos que dificultem a intervenção não autorizada e que permitam a detecção de tentativas de violação;

5.9.13. Deverá ser realizado monitoramento periódico do funcionamento e da integridade dos equipamentos, com inspeções regulares e execução de manutenções preventivas sempre que necessário, registrando-se as intervenções e informando a Administração sobre quaisquer irregularidades detectadas;

5.10. Constatada qualquer irregularidade nos serviços será a empresa notificada, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, respeitando as orientações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

cronogramas fornecidos, garantindo a correta prestação do serviço e o acompanhamento efetivo pela fiscalização.

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. A contratada deverá assegurar a garantia de pleno funcionamento do sistema de rastreamento, abrangendo defeitos de fabricação, falhas operacionais ou mau funcionamento dos equipamentos, **durante o prazo de validade do contrato**, conforme especificado no item 3.1 deste Termo de Referência.
- 6.2. A garantia deverá incluir a substituição de peças, reparos e serviços necessários para assegurar o pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Administração.
- 6.3. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados ao remanejamento dos equipamentos, incluindo desinstalação e reinstalação, bem como manutenção, reparo e eventuais substituições dos dispositivos de rastreamento.

7. DO PRAZO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo máximo para que a contratada execute os serviços de instalação dos dispositivos será de **03 (três) dias corridos**, contados a partir do **recebimento da Ordem de Serviço**.
- 7.2. A entrega dos serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular deverá ocorrer conforme o cronograma estabelecido no contrato, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar a plataforma de rastreamento e garantir o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, incluindo:
 - 7.2.1. Ativação e configuração do sistema, com o cadastramento de veículos e usuários autorizados;
 - 7.2.2. Fornecimento de acesso à plataforma web e aplicativo móvel, permitindo o monitoramento em tempo real;

*Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros/ES; Tel.: (27) 92001-8948 - e-mail:
setorcompras@pinheiros.es.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.2.3. Instalação e ativação dos dispositivos de rastreamento nos veículos designados pela Administração;
- 7.2.4. Capacitação e suporte técnico aos servidores responsáveis pela gestão da frota;
- 7.2.5. Entrega de relatórios gerenciais conforme especificado no contrato.
- 7.3. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e deverá ser realizada de forma contínua pelo período contratual, garantindo a operacionalidade ininterrupta do sistema.
- 7.4. A Contratada deverá disponibilizar a solução completa, incluindo acesso à plataforma de monitoramento, credenciais de usuários autorizados, suporte técnico e treinamento, quando necessário, dentro do prazo definido no contrato.
- 7.5. Os serviços deverão ser implementados de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento do sistema e a integração correta com a frota veicular.
- 7.6. A entrega dos serviços (instalação dos equipamentos) será efetuada conforme agendamento prévio junto ao setor competente, sempre na presença de servidor autorizado, garantindo a conferência e validação do serviço realizado.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964.
- 8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.2.1 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.
- 8.2.2 Atestar a quantidade de luminárias instaladas;
- 8.2.3 Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.
- 8.2.4 Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito as situações que impliquem atraso e descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
 - 8.2.4. Comunicar à Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo a Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
 - Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- 8.3 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e no Contrato deverão ser imediatamente atendidas pela contratada.
- 8.4 A Contratada deverá facilitar, por todos a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem solicitadas pelo Contratante.
- 8.5 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução da contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.4. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência do contrato.
- 9.5. Disponibilizar mão de obra especializada para executar os serviços;
- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.8. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.11. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento deste a Administração.
- 9.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação da Lei 14.133/2021 e qualificação exigidas neste termo de referência.

Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros/ES; Tel.: (27) 92001-8948 - e-mail: setorcompras@pinheiros.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.13. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 9.14. Manter durante a execução do contrato todo suporte técnico via telefone, endereço eletrônico e chat, disponível 24 horas;
- 9.15. A Contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para a Administração, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), em comodato, a fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá as seguintes rotinas:
- 9.15.1. Acesso via Web configurado por usuário: Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
 - 9.15.2. Informações Online: Apresentação da localização do veículo ou de toda frota em mapas digitais de todo o Brasil, com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
 - 9.15.3. Ferramentas de localização: Comandos de identificação, no qual se identifique a data, hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra ou encontrava o veículo;
 - 9.15.4. Relatórios que permitam impressão: Histórico de Movimentações dos Veículos, posição atual e anteriores, paradas por faixa horária, distâncias percorridas, tempo de funcionamento do motor, velocidade média, excesso de velocidade, velocidade máxima;
 - 9.15.5. Acesso ao histórico de até 30 (trinta) dias do percurso e velocidade percorridos;
 - 9.15.6. Análise inteligente que agrupa cada movimentação do veículo, distâncias e tempos de deslocamento, permitindo a emissão de relatórios de acompanhamento;
 - 9.15.7. Controle de saídas dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.15.8. O sistema permitirá, no mínimo, a visualização em mapas ou fotos georreferenciadas em base cartográfica superior a 2.700 municípios brasileiros e o monitoramento 24 horas por dia, ininterruptamente;
- 9.15.9. O serviço de rastreamento deverá oferecer cobertura em todo território nacional.
- 9.16. Cumprir todas as exigências descritas nesta contratação e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.4. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do Termo de Execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de execução;
- 10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
 - 10.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 10.10. Acompanhar e aprovar os serviços executados.
- 10.11. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.12. Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, vícios ou em desacordo com as especificações deste termo de referência.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados;
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros/ES; Tel.: (27) 92001-8948 - e-mail: setorcompras@pinheiros.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da empresa Contratada, por meio de fornecimento de Nota Fiscal, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, em até 30 (trinta) dias úteis, assim como a comprovação de regularidade fiscal, desde que não haja impeditivo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2025 e, se necessário, de 2026.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O participante, antes de ofertar sua proposta, deverá conhecer em detalhes, e concordará com todos os atos previstos neste Termo de Referência, NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. As especificações técnicas, foram elaboradas pela Equipe de Contratação e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados através do e-mail setormpras@pinheiros.es.gov. O responsável pela elaboração deste Termo de Referência foi o servidor Juliano Rodrigues Medina, Assistente Administrativo.

Pinheiros/ES, 31 de outubro de 2025.